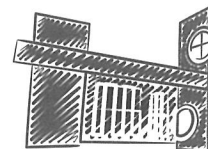




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 23, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

(dos vereadores Cássia de Moraes, José Antonio Rodrigues e Sandra Cristina dos Santos)

Acrescenta o §2º ao artigo 34 da Lei Orgânica do Município, para prever a possibilidade de realização de sessão ordinária e extraordinária de forma remota ou virtual.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - Fica acrescido o § 2º ao artigo 34 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"§ 2º. As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal poderão ocorrer de forma remota ou virtual, com a utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo, nas situações em que for necessário, tais como em casos de calamidade pública, estado de emergência, crise sanitária, entre outras."

Artigo 2º - A forma de realização e participação dos parlamentares e servidores nas sessões remotas ou virtuais será regulamentada por ato da Presidência da Câmara.

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

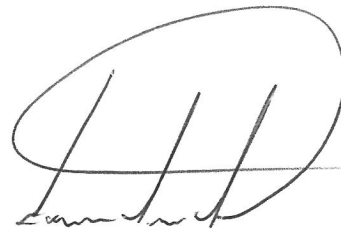
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de outubro de 2020.



Ver. Paulo César Moraes de Oliveira
1º Secretário



Ver.ª. Cássia de Moraes
Presidente



Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário